

EDIÇÃO

09

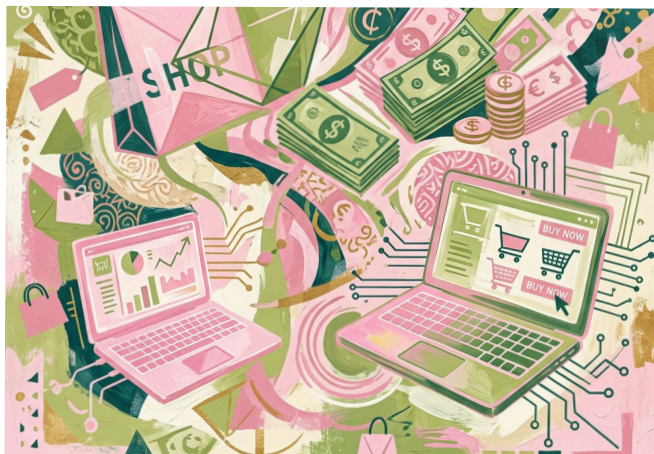
SETEMBRO 2026

INFORMATIVO



LEGAL

BOLETIM
INFORMATIVO
JURÍDICO
MENSAL



Editorial

Bem-vindo(a) à edição de setembro do boletim *Informativo Legal*. Reunimos temas que mostram como o Direito está presente nas escolhas e situações mais comuns do cotidiano. Começamos explicando as mudanças na tributação de compras internacionais de pequeno valor: a popular “taxa das blusinhas”. Seguimos ainda dentro do Direito do Consumidor, trazendo questões relevantes acerca das duas formas de consumo: em lojas físicas e on-line. Conhecer os seus direitos é o primeiro passo para exercer sua liberdade com segurança! Passamos pelas novas formas de trabalho, como a uberização das relações, e também destacamos questões cada vez mais relevantes no ambiente conectado em que vivemos, como os impactos jurídicos de interações no *WhatsApp* e a importância da proteção dos dados de crianças e adolescentes. O nosso objetivo é manter você, leitor(a), sempre atualizado(a) e preparado(a) para enfrentar esses desafios, com dicas valiosas no campo jurídico. Boa leitura!

Equipe do *Informativo Legal*

Nesta edição

Congresso aprova mudanças na tributação de compras internacionais de pequeno valor
Pg. 2

Preço na etiqueta X preço no caixa: qual valor o consumidor deve pagar?
Pg. 4

Compras on-line: quando o consumidor pode desistir da compra?
Pg. 5

Uberização: autonomia ou vínculo empregatício?
Pg. 6

Direito no *WhatsApp*: 7 situações do dia a dia que podem gerar consequências jurídicas
Pg. 8

A importância da LGPD para crianças e adolescentes e a recente sanção ao *TikTok*
Pg. 10

CONGRESSO APROVA MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DE COMPRAS INTERNACIONAIS DE PEQUENO VALOR

Stephany Villalpando Gomez

O Congresso Nacional aprovou, em 3 de setembro de 2026, a Medida Provisória nº 1.357/2026, que promove alterações relevantes na tributação de compras internacionais realizadas

por meio de remessas postais e expressas.

A principal mudança envolve as compras internacionais de até US\$ 50, faixa que, desde agosto de 2024, estava sujeita à alíquota mínima de 20% de

Imposto de Importação, cobrança que ficou popularmente conhecida como “taxa das blusinhas”.

Com a aprovação da medida, o Ministério da Fazenda passa a ter autorização para reduzir a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre essas remessas, inclusive para 0%. Para compras de valor superior a US\$ 50 e de até US\$ 3 mil, o texto também possibilita a redução da alíquota, atualmente de 60%, para até 30%.

A alteração, contudo, não significa a completa isenção tributária das compras internacionais. As operações permanecem sujeitas à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cuja alíquota é definida pelos estados e pelo Distrito Federal.

Além das alterações tributárias, o texto aprovado estabelece novas medidas de fiscalização e controle das operações realizadas por plataformas de comércio eletrônico. Entre elas estão mecanismos destinados a identificar situações de subfaturamento, fra-



cionamento artificial de encomendas e ocultação de remetentes, além de exigências relacionadas à rastreabilidade dos vendedores e à cooperação das plataformas com as autoridades fiscais.

A medida também prevê que o Poder Executivo poderá estabelecer limites de quantidade ou frequência para utilização das alíquotas reduzidas por pessoas físicas, buscando impedir que o regime simplificado seja utilizado para operações com finalidade comercial ou de revenda.

Outro ponto relevante é a criação de um sistema de acompanhamento dos efeitos econômicos da nova política. O Ministério da Fazenda deverá avaliar periodicamente os impactos das importações simplificadas sobre emprego, renda, competitividade da indústria e do comércio nacional, preços ao consumidor e arrecadação tributária. A primeira avaliação deverá ser publicada em até três meses, com novos levantamentos realizados, no máximo, a cada seis meses.

A mudança representa uma nova etapa na política brasileira de tributação das compras internacionais de pequeno valor. De um lado, bus-

ca-se ampliar o poder de compra dos consumidores e facilitar o acesso a produtos importados de menor valor; de outro, permanecem em debate os possíveis impactos da medida sobre a competitividade do comércio e da indústria nacionais.

Após a aprovação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, o texto segue para sanção presidencial, etapa necessária para a conclusão do processo legislativo.



Em resumo: a chamada “taxa das blusinhas” deixa de constituir uma alíquota federal mínima obrigatória de 20% para compras internacionais de até US\$ 50, permitindo sua redução a zero. O ICMS, entretanto, continua incidindo sobre essas operações, e novas regras de fiscalização e acompanhamento econômico passam a integrar o regime das remessas internacionais.

PREÇO NA ETIQUETA X PREÇO NO CAIXA: QUAL VALOR O CONSUMIDOR DEVE PAGAR?

Tamiris Araújo Caixeta

Imagine escolher um produto que está identificado na prateleira por R\$ 50,00 e, ao passar pelo caixa, descobrir que o sistema registra R\$ 60,00. Afinal, qual preço deve prevalecer?

O Código de Defesa do Consumidor assegura o direito à informação clara, correta e precisa sobre os produtos e serviços oferecidos. Além disso, estabelece, em seu artigo 30, que uma oferta suficientemente precisa vincula o fornecedor. Por isso, o preço informado ao consumidor não deve ser alterado apenas no momento da conclusão da compra.

A Lei nº 10.962/2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, é ainda mais clara. Em seu artigo 5º, prevê que “No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles”.

Dessa forma, se a etiqueta indica R\$ 50,00 e o caixa registra R\$ 60,00, em regra, deverá prevalecer o valor de R\$ 50,00.

MAS TODA ETIQUETA ERRADA PRECISA SER CUMPRIDA?

Não necessariamente.

A legislação exige que a informação de preço esteja apresentada de forma clara e que seja possível identificar a qual produto se refere. Portanto, uma etiqueta posicionada incorretamente, mas que contenha descrição, quantidade ou código claramente referentes a outro produto, não gera automaticamente o direito de adquirir qualquer mercadoria próxima pelo valor indicado.

Também existe uma exceção reconhecida pela jurisprudência para situações de erro grosseiro de precificação. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que um erro sistêmico manifesto, que resulte em preço muito abaixo daquele normalmente praticado no mercado e seja rapidamente comunicado ao consumidor, pode afastar

a obrigação de cumprimento da oferta.

Imagine, por exemplo, um produto normalmente vendido por aproximadamente R\$ 5.000,00, sendo anunciado, por evidente falha do sistema, por R\$ 50,00. Nessas circunstâncias, a boa-fé deve ser observada tanto pelo fornecedor quanto pelo consumidor, e a simples existência do preço incorreto não significa necessariamente que a loja será obrigada a realizar a venda pelo valor manifestamente equivocado.

Por isso, diante de uma divergência de preços, é importante avaliar as circunstâncias concretas. A proteção ao consumidor exige transparência na oferta, mas o exercício desse direito também deve observar a boa-fé, especialmente quando houver erro evidente na indicação do valor.

COMPRAS ON-LINE:

QUANDO O CONSUMIDOR PODE DESISTIR DA COMPRA?

Yasmin Martins Costa
(convidada)

O direito de arrependimento é uma importante garantia assegurada ao consumidor pelo art. 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, como nas compras efetuadas pela internet, aplicativos, telefone ou outros meios de contratação a distância, permitindo que o consumidor desista da compra sem apresentar qualquer justificativa.

A finalidade da norma é proteger o consumidor que, no momento da contratação, não teve a oportunidade de examinar pessoalmente o produto ou avaliar adequadamente o serviço antes de concluir a compra. O prazo para o exercício do direito é de 7 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento do produto ou serviço, conforme o caso.

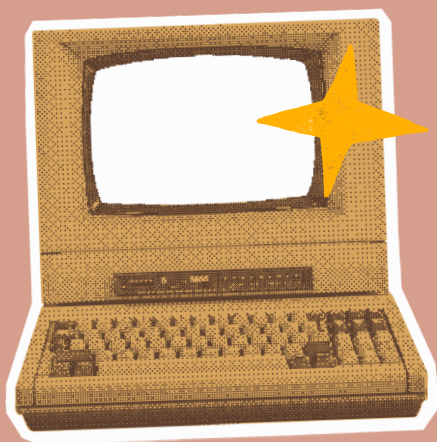
Assim, manifestada a desistência dentro desse período, o fornecedor deverá restituir integralmente os valores pagos, inclusive eventuais despesas com frete, de forma imediata e monetariamente atualizada, sem impor multas ou qualquer outra penalidade ao consumidor.

Embora o direito de arrependimento seja amplamente assegurado nas contratações realizadas à distância, sua aplicação pode suscitar controvérsias em determinadas situações, a depender da natureza do produto ou do serviço contratado, como, por exemplo, produtos confeccionados de forma personalizada, em razão da im-

possibilidade de serem comercializados a terceiros.

Como o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor não estabelece expressamente uma lista geral de exceções, eventual limitação ao direito de arrependimento deve ser analisada com cautela, considerando as particularidades do caso concreto e os princípios que regem as relações de consumo.

Assim, antes de efetuar uma compra on-line, é importante que o consumidor conheça seus direitos e observe o prazo legal para eventual desistência. Da mesma forma, os fornecedores devem cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor, garantindo a devolução dos valores pagos quando o direito de arrependimento for regularmente exercido, contribuindo para relações de consumo mais transparentes, equilibradas e pautadas pela boa-fé.





AUTONOMIA OU VÍNCULO EMPREGATÍCIO?

Juliana Vale dos Santos

O termo “uberização” surgiu a partir do modelo adotado por plataformas digitais como a *Uber*, que conectam prestadores de serviços autônomos a usuários interessados em determinado serviço. Nesse modelo, a plataforma atua como intermediadora da relação, organizando a oferta e a demanda e recebendo uma parcela do valor gerado pelas atividades realizadas.

Ao contrário das relações tradicionais de emprego regidas pela Consolidação das leis do trabalho (CLT), esse formato de trabalho é caracterizado, em regra, por maior flexibilidade e prestação de serviços conforme a demanda. Os profissionais cadastrados nas plataformas não possuem jornada fixa, exclusividade ou estrutura contratual típica de uma relação empregatícia, circunstância que tem provocado relevantes discussões jurídicas sobre os limites entre autonomia e vínculo de emprego.

Assim, as novas formas de trabalho

intermediadas por plataformas digitais têm provocado um dos debates mais relevantes do Direito do Trabalho atual: motoristas e entregadores de aplicativos devem ser considerados trabalhadores autônomos ou empregados das empresas responsáveis pelas plataformas?

A discussão está no Supremo Tribunal Federal (STF), Tema 1.291 da repercussão geral, em que a Corte analisará a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício entre motoristas de aplicativo e empresas administradoras de plataformas digitais. A decisão terá especial relevância porque deverá orientar outros processos semelhantes em todo o país.

As plataformas defendem que esses profissionais possuem autonomia para definir horários, períodos de trabalho e, em muitos casos, prestar serviços por meio de diferentes aplicativos, não havendo que se falar em vínculo trabalhista, pois o motorista é o seu

próprio chefe.

De outro lado, discute-se se os mecanismos utilizados pelas plataformas, como algoritmos, avaliações, distribuição de corridas, incentivos e bloqueios, podem representar formas modernas de controle da atividade, dando origem ao debate sobre a chamada subordinação algorítmica.

Os defensores desta última corrente entendem que o algoritmo controla a vida do motorista pois, caso ele não tenha boas notas, recuse corridas ou não

seja muito ativo, há consequências negativas, como punições. Dessa forma, ainda que não exista um chefe humano há uma subordinação ao próprio aplicativo, não sendo possível dizer que o motorista é seu próprio chefe.

No Brasil, o julgamento do Tema pelo STF estava previsto para ser retomado em 27 de agosto de 2026, mas acabou sendo adiado porque o Plenário priorizou outro processo. Até o momento, não há decisão definitiva nem nova data definida para o julgamento.

Por que acompanhar?

A decisão do STF poderá estabelecer parâmetros importantes para as relações de trabalho mediadas por tecnologia e contribuir para definir os limites entre autonomia profissional, inovação nos modelos de negócio e proteção trabalhista. Seus efeitos, contudo, podem ultrapassar a esfera jurídica, com possíveis impactos sobre os custos das plataformas, os preços dos serviços oferecidos aos usuários e até mesmo sobre a forma como esses modelos de negócio são estruturados e operados no país.

TIRE A SUA DÚVIDA!

Tem alguma pergunta sobre a área do Direito? A equipe do Jurídico do Centro Universitário São Camilo responde!

Envie a sua dúvida pelo formulário ([clique aqui](#)) e acompanhe a próxima edição – sua resposta pode aparecer por lá!

DIREITO NO *WHATSAPP*:

7 SITUAÇÕES DO DIA A DIA QUE PODEM GERAR CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Ana Laura Costa

O *WhatsApp* já faz parte do nosso dia a dia. Conversas pessoais, grupos de trabalho, envio de documentos, fotos, áudios e até negociações são realizadas diariamente pelo aplicativo. Mas se pararmos para pensar, algumas dessas ações po-

dem gerar consequências jurídicas?

Reunimos sete situações comuns do nosso dia a dia no *WhatsApp* que merecem um pouco de atenção, com uma explicação simples sobre os principais cuidados jurídicos envolvidos.

1 TIRAR PRINT DE UMA CONVERSA

Em determinadas situações, o conteúdo de uma conversa pode ser utilizado como prova. Porém, o uso ou divulgação desse conteúdo para terceiros pode gerar consequências, especialmente quando envolve informações pessoais, íntimas ou confidenciais.



GRAVAR UMA LIGAÇÃO OU CONVERSA

2

A gravação feita por um dos próprios participantes da conversa, em regra, pode ser admitida como prova, desde que utilizada para finalidade legítima. A situação é diferente quando alguém intercepta uma conversa da qual não participa.

3 COMPARTILHAR O PRINT DE UMA CONVERSA EM UM GRUPO

Cuidado! O fato de ter acesso à conversa não significa que possa divulgá-la livremente. O compartilhamento pode atingir direitos de personalidade, privacidade, honra e imagem, além de envolver dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4

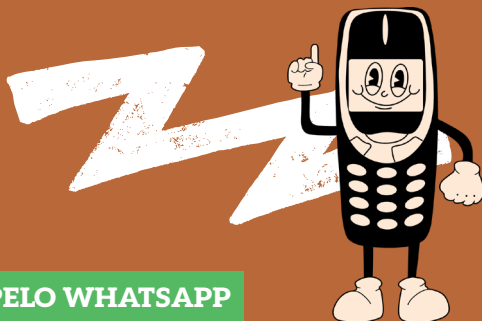
ENVIAR UM PIX ERRADO. DEVO SIMPLEMENTE DEIXAR PARA LÁ?

Não. Quem recebe um valor por engano e se apropria dele pode ter obrigação de devolver o dinheiro e, dependendo das circunstâncias, a conduta pode gerar consequências jurídicas.

POSTAR A FOTO DE OUTRA PESSOA NO MEU STATUS

5

A utilização da imagem de uma pessoa pode depender de autorização e da finalidade da publicação. Isso merece atenção especial quando a imagem é utilizada para divulgação, publicidade ou exposição indevida.



6

RECEBER UMA AMEAÇA PELO WHATSAPP

Não apague as mensagens. Guarde *prints*, áudios, número do telefone, data e horário e, conforme a situação, procure as autoridades competentes. Mensagens enviadas pelo aplicativo podem servir como elementos de prova.

USAR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ESCREVER UMA MENSAGEM OU DOCUMENTO

7

O uso de Inteligência Artificial (IA) não é proibido, mas exige cuidado. Nunca insira informações sigilosas, dados pessoais ou documentos internos em ferramentas sem verificar previamente as regras de segurança e proteção de dados. Também é importante revisar o conteúdo produzido pela ferramenta antes de utilizá-lo.

O *WhatsApp* faz parte da nossa rotina, mas “mandar uma mensagem” não significa estar fora do alcance do Direito. Conversas, imagens, áudios, documentos e dados compartilhados pelo aplicativo podem envolver questões de privacidade, direito de imagem, proteção de dados, responsabilidade

civil e até responsabilidade criminal.

Mais do que conhecer as regras, prevenir problemas jurídicos significa adotar uma postura responsável no uso das ferramentas digitais.

No *WhatsApp*, assim como fora dele, responsabilidade e bom senso continuam sendo os melhores aliados.



A IMPORTÂNCIA DA LGPD PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A RECENTE SANÇÃO AO TIKTOK

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece regras para a coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no Brasil. Quando o assunto envolve crianças e adolescentes, a legislação determina cuidados ainda mais rigorosos, pois esse público é considerado mais vulnerável aos riscos do ambiente digital. O objetivo é garantir que informações como idade, localização, hábitos de navegação e preferências não sejam utilizadas de forma inadequada ou sem a devida proteção.

Na prática, a LGPD exige que empresas e plataformas digitais adotem medidas especiais de segurança, transparência e respeito ao melhor interesse da criança e do adolescente. Isso significa que organizações devem limitar a coleta de dados ao mínimo necessário, fornecer informações claras aos responsáveis e implementar mecanismos que reduzam riscos de exposição, manipulação comercial excessiva ou utilização indevida das informações pessoais.

Nesse contexto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicou uma multa de R\$ 153,7 milhões à ByteDance, controladora do TikTok, após identificar irregularidades no tratamento de dados de crianças e adolescentes. Além da penali-

dade financeira, a empresa deverá eliminar dados coletados irregularmente e implementar um plano de conformidade para reforçar a proteção dos usuários mais jovens.

Segundo a ANPD, foram identificadas práticas incompatíveis com a LGPD tanto no acesso à plataforma sem cadastro quanto no acesso por meio de contas registradas. Como resultado da fiscalização, foram determinadas medidas para reduzir riscos aos menores de idade, incluindo restrições a anúncios, transmissões ao vivo e mensagens diretas em determinadas modalidades de acesso à plataforma. A decisão também reforça a necessidade de mecanismos confiáveis de verificação de idade para o uso de serviços digitais.

A sanção aplicada ao TikTok representa um importante marco para a proteção de dados no Brasil e demonstra que a privacidade de crianças e adolescentes deve ser tratada como prioridade por todas as empresas que atuam no ambiente digital. A atuação da ANPD evidencia que o descumprimento das normas de proteção de dados pode gerar consequências significativas, tanto financeiras quanto reputacionais.

Reflexão

A internet e as redes sociais oferecem inúmeras oportuni-

dades de aprendizado, comunicação e entretenimento. Entretanto, quanto mais conectadas estão as novas gerações, maior é a responsabilidade das organizações em proteger seus dados e sua privacidade. A multa aplicada ao TikTok reforça uma mensagem importante: a inovação tecnológica não pode acontecer sem responsabilidade. Proteger os dados de crianças e adolescentes não é apenas uma obrigação legal, mas um compromisso ético com o desenvolvimento seguro das futuras gerações. Cabe às empresas, famílias, escolas e órgãos reguladores trabalharem conjuntamente para construir um ambiente digital mais seguro, transparente e respeitoso para todos.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

QUER SABER MAIS?

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse a versão on-line do boletim Informativo Legal!



Boa leitura!

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Tamiris Araújo Caixeta
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Acesse on-line:
<https://saocamilo-sp.br/publicacoes/informativo-legal/>
E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

Nota: Algumas das imagens utilizadas no boletim foram geradas por inteligência artificial.

Bruna Diseró
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SAOCAMILO